



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0815/2024

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024.

Processo nº: 0817283-44.2024.8.19.0038,  
ajuizado por

Trata-se de Autora, 70 anos, apresentando **nódulo de tireoide** - lobo esquerdo, **Bethesda classe V** (suspeita de malignidade), encaminhada ao **serviço de cirurgia de cabeça e pescoço** em 14/09/2023 (Num. 105712910 - Pág. 10).

Os **nódulos tireoidianos** constituem a principal manifestação clínica de uma série de doenças da tireoide com uma prevalência de aproximadamente 10% na população adulta. O maior desafio é excluir o câncer da tireoide, que ocorre em 5 a 10% dos casos. Os carcinomas diferenciados respondem por 90% dos casos de todas as neoplasias malignas da tireoide. A maioria dos pacientes com carcinoma diferenciado apresenta, geralmente, um bom prognóstico quando tratada adequadamente, com índices de mortalidade similares à população geral. No entanto, alguns indivíduos apresentam doença agressiva, desafiando o conhecimento atual e ilustrando a complexidade do manejo dessa neoplasia<sup>1</sup>.

Com o objetivo de padronizar a terminologia dos laudos citológicos das punções da tireoide, tem sido adotado nos EUA desde 2007, e também no Brasil, o denominado **Sistema de Bethesda** para os laudos de citopatologia da tireoide. São **seis categorias** gerais, e para cada uma delas há uma estimativa do risco de malignidade<sup>2</sup>. Cada categoria representa uma porcentagem de risco de câncer, que pode variar de 0 a 3% para a categoria II (chamada de “benigno”, por ter uma baixíssima probabilidade do nódulo ser maligno) a até cerca de 98% na categoria VI (chamada de “maligno”, por ter uma probabilidade muito alta de realmente ser câncer)<sup>3</sup>.

Cabe esclarecer que embora à inicial (Num. 105712909 - Pág. 2) tenha sido pleiteada a **cirurgia de tireoide**, no documento médico anexado ao processo (Num. 105712910 - Pág. 10), **não há solicitação médica de procedimento cirúrgico**, sendo solicitado o encaminhamento da Autora ao **serviço de cirurgia de cabeça e pescoço**.

Isto posto, informa-se que o atendimento no **serviço de cirurgia de cabeça e pescoço está indicado** ao manejo do quadro clínico da Autora, conforme consta em documento médico (Num. 105712910 - Pág. 10). Destaca-se que **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião de cabeça e pescoço) que irá assistir a Autora, poderá ser definida a conduta terapêutica mais adequada ao seu caso**.

3. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), destaca-se que **estão cobertos pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS

<sup>1</sup> SCIELO. Nódulos de tireoide e câncer diferenciado de tireoide: consenso brasileiro. Arq Bras Endocrinol Metab 51 (5) • Jul 2007. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/abem/a/j6X4kBXwHw7XcGvXXWyCVYk/?lang=pt>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

<sup>2</sup> Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria nº 7 de 03 de janeiro de 2014. Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Carcinoma Diferenciado da Tireoide. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/pcdt/arquivos/2014/carcinoma-diferenciado-da-tireoide-pcdt.pdf>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

<sup>3</sup> Onkos. Tudo sobre a classificação Bethesda. Disponível em ;< <https://www.onkos.com.br/post/tudo-sobre-a-classificacao-bethesda/>>> Acesso em: 12 mar. 2024.



(SIGTAP), o procedimento consulta médica em atenção especializada, sob o código: 03.01.01.007-2, assim como distintas cirurgias/tratamentos sob diversos códigos de procedimento.

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>4</sup>.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Autora nos sistemas de regulação, este Núcleo consultou as plataformas do **SISREG III** e do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, sendo identificada a solicitação de consulta/exame, inserida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Nova Iguaçu em 20/09/2023, sob ID 4884472, com situação: **chegada confirmada**, na unidade executora **Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE**.

Assim, considerando que Autora está sendo assistida pelo **Hospital Universitário Pedro Ernesto – HUPE**, é de responsabilidade da referida unidade promover seu atendimento, ou, estando impossibilitado de absorver a demanda, realizar o encaminhamento a outra unidade apta ao atendimento.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>5</sup> foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para carcinoma diferenciado da tireoide.

**É o parecer.**

**À 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA**

Enfermeira  
COREN/RJ 170711  
Mat. 1292

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 12 mar. 2024.

<sup>5</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 12 mar. 2024.